DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATELÂNDIA

QUARTA-FEIRA, 21 DE MAIO DE 2025 | **ANO: XIV** | **EDIÇÃO Nº: 3589 - 36 Pág.**

https://publicacoesmunicipais.com.br/eatos/#matelandia

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Sumário

LEI Nº 5.495/2025 1
LEI Nº 5.496/2025 3
LEI Nº 5.497/2025 4
LEI Nº 5.498/2025 6
LEI Nº 5.499/2025 7
LEI Nº 5.500/2025 9
LEI Nº 5.501/2025 10
DECRETO Nº 5.148/2025 11
DECRETO Nº 5.149/2025 13
DECRETO Nº 5.150/2025 15
DECRETO Nº 5.151/2025 16
DECRETO Nº 5.152/2025 17
PORTARIA Nº 18.941/2025 19
PORTARIA Nº 18.942/2025 20
PORTARIA Nº 18.948/2025 21
PORTARIA Nº 18.949/2025 21
PORTARIA Nº 18.970/2025 22
PORTARIA Nº 18.972/2025 23
PORTARIA Nº 18.983/2025 23
PORTARIA Nº 18.984/2025 24
PORTARIA Nº 18.988/2025 25
PORTARIA Nº 18.989/2025 25
PORTARIA Nº 18.990/2025 26
PORTARIA Nº 18.991/2025 27
PORTARIA Nº 18.992/2025 28
PORTARIA Nº 18.993/2025 28
PORTARIA Nº 18.994/2025 29
PORTARIA Nº 18.995/2025 30
PORTARIA Nº 18.996/2025 31
PORTARIA Nº 18.997/2025 31
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 003/2025 32
PREVIMAT-ATA 03 33

LEI Nº 5.495/2025

DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DO § 1º DO ART. 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 1.993/2009 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O POVO DO MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA, Estado do Paraná, por seus legítimos representantes no Poder Legislativo, aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

ATOS DO PODER EXECUTIVO

Art. 1º. Fica alterado o § 1º do art. 3º da Lei Municipal nº 1.993/2009, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3º. O Comitê será composto por representantes dos seguintes órgãos e entidades, sendo que a Presidência será escolhida por meio de votação entre os seus membros:

I – 03 (três) representantes da Secretaria Municipal de Planejamento, Inovação, Desenvolvimento Econômico e Turismo;
II – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Finanças;
III – 01 (um) representante da Secretaria Municipal da Educação e Cultura;
IV – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agropecuária e Desenvolvimento Rural;
V – 01 (um) representante da Secretaria Municipal do Meio Ambiente e Recursos Hídricos;
VI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Habitação;
VII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
VIII – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas;
IX – 01 (um) representante do Secretaria Municipal de Governo, Controladoria e Procuradoria;
X – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;
XI – 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Obras;
XII – 01 (um) representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
XIII – 01 (um) representante do Sindicato Patronal;
XIV – 01 (um) representante da Sala do Empreendedor;
XV – 01 (um) representante da Associação Comercial e Empresarial de Matelândia – ACIMA;
XVI – 02 (dois) representantes das Cooperativas sediadas no município;
XVII – 02 (dois) representante do Poder Legislativo Municipal;
XVIII – 01 (um) representante da sociedade civil organizada, indicado pelo Poder Executivo.
XIX - Na hipótese da necessidade de Câmaras Técnicas poderão ser designados os servidores das secretarias diversas conforme a necessidade, por meio de Decreto do Executivo.

Art. 2º. Ficam revogadas as Leis Municipais nº 3.874/2017 e 4.674/2021.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos vinte e um dias do mês de maio de 2025.

GABRIEL DA SILVA CADINI
Prefeito